



EDITAL DE MATRÍCULAS NOVAS PARA O ANO DE 2026

DATA: 18 de novembro de 2025

Fixa a data, e estabelece as normas e procedimentos que nortearão as **MATRÍCULAS NOVAS** dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o **ANO LETIVO DE 2026**.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023, com a Resolução nº 004 de 07/03/2024 e com a Resolução nº 008 de 25/09/2025, do Conselho Municipal de Educação, torna público, que estarão abertos os prazos para apresentar solicitação de **MATRÍCULAS NOVAS PARA O ANO LETIVO DE 2026**, a partir do dia **24/11/2025 (segunda-feira)**, para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá.

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES

Art. 1º Ficam estabelecidas as modalidades que serão atendidas por este Edital de Matrículas Novas, sendo:

- I – alunos novos para Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e Pré II) período parcial;
- II – alunos novos para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), período parcial.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 2º Para garantir a vaga ao aluno na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, a mãe, pai e/ou responsável legal deve preencher via digital o Requerimento de solicitação pelo formulário eletrônico, de **MATRÍCULA NOVA**, obrigatoriamente no prazo estabelecido no artigo 5º deste Edital.

Art. 3º As vagas serão distribuídas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, respeitando o número de alunos em cada sala de aula, e de acordo com as regras de zoneamento escolar, previstas nas legislações vigentes, não havendo escolha de turno por parte do responsável.

Parágrafo Único. O formulário eletrônico permite apenas selecionar o período diurno.

Art. 4º A responsabilidade do preenchimento do formulário eletrônico solicitando a Matrícula Nova é da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno em casos de menores de 18 anos.

CAPÍTULO III - DO PRAZO

Art. 5º Fica estabelecido o início para o pedido de matrículas novas para o ano de 2026, dia **24/11/2025 (segunda-feira)** a partir das 08 horas, para o responsável legal efetuar o



Requerimento de MATRÍCULA NOVA, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado, através do link: <https://forms.gle/AAHnakxMMW1vLQB29>

§1º O Requerimento das vagas será feito por ordem de acesso na plataforma on-line, sendo registrado no sistema por ordem de dia e horário de cada pedido de matrícula nova. A partir da abertura do sistema, o responsável legal que requerer a vaga, deverá respeitar a ordem de inscrição no sistema.

§2º O responsável legal por crianças em idade escolar que não atender o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

§3º Cada aluno(a) deverá ter apenas um formulário eletrônico enviado. Caso exista mais de uma inscrição para o mesmo aluno, será considerada a data de recebimento mais recente, sendo as demais eliminadas.

§4º Fica o Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela inclusão e enturmação dos novos alunos.

CAPÍTULO IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º O procedimento de pedido de MATRÍCULA NOVA para o ano letivo de 2026 será dividido em duas etapas, sendo:

ETAPA I - Será realizada exclusivamente pela internet no prazo estabelecido no artigo 5º, através do link, sendo: <https://forms.gle/AAHnakxMMW1vLQB29> disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, onde o responsável legal cadastrá os dados do aluno e informa o endereço correto.

§1º O zoneamento escolar deve ser considerado para requerer uma vaga de Matrícula Nova. É obrigatório apresentar a atualização do endereço comprovado através do contrato de locação, ou fatura de energia elétrica e/ou água em nome da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno, bem como a atualização do número de telefone celular.

§2º No ato do preenchimento do requerimento no formulário eletrônico, a mãe, pai e/ou responsável deverá:

I – preencher 01 (um) formulário eletrônico de Solicitação de Matrícula Nova para cada filho (aluno).

II – anexar ao formulário os documentos:

- a. comprovante de residência atualizado, ou, a Declaração de Residência (anexo II);
- b. RG e CPF do aluno e/ou Certidão de Nascimento;
- c. Quando for o caso, atestado de frequência do aluno, ou cópia do boletim para comprovar a série solicitada.
- d. Documentos pessoais dos pais ou responsáveis.
- e. Declaração de vacinação atualizada;

III – Será permitido apenas um envio do formulário eletrônico para cada aluno, sendo obrigatório o preenchimento do telefone com DDD da mãe, pai e/ou responsável e indicando o endereço atualizado da família, com foto da conta de energia e/ou água, respeitando o zoneamento escolar.

IV – O responsável que, no ato do preenchimento do formulário eletrônico, prestar declaração falsa ou inexata, ou anexar os documentos do item II adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato e será considerado o registro do formulário eletrônico inválido.

V – Somente após a conclusão e processamento de todos os formulários eletrônicos das matrículas novas no prazo estabelecido por este Edital, serão analisados e efetivados os devidos requerimentos pelo respectivo Setor de Matrículas da Secretaria de Educação, respeitando a ordem de inscrição do Requerimento de cada mãe, pai e/ou responsável, com observância na legislação pertinente e publicados no site da Prefeitura de Itapoá (www.itapoa.sc.gov.br) e no site da Secretaria de Educação (www.educaitapoa.sc.gov.br) a lista dos pedidos de matrículas homologadas.

VI – O responsável legal deve informar no ato da Matrícula Nova no formulário eletrônico, as condições de saúde da criança com deficiência e juntar o documento que comprove tais condições.

ETAPA II - Será feita a entrega dos documentos, de forma presencial na escola, onde será agendado data e horário entre escola e o responsável legal.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º As turmas de Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) ficarão constituídas de acordo com a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação.

§1º Para efeito de enturmação dos alunos, levar-se-á em consideração a data de corte de 31 de março de 2025, sendo a data limite para idade de ingresso na educação infantil e ensino fundamental.

§2º As turmas de Educação Infantil (Maternal I ao Pré II) e o 1º ano do Ensino Fundamental ficarão assim constituídas para o ano letivo de 2026:

| Educação Infantil | Idade |
|------------------------------|----------------------------|
| Maternal I | 1 ano completo até 31/03 |
| Maternal II | 2 anos completos até 31/03 |
| Maternal III | 3 anos completos até 31/03 |
| Pré I | 4 anos completos até 31/03 |
| Pré II | 5 anos completos até 31/03 |
| 1º ano do Ensino Fundamental | 6 anos completos até 31/03 |



Art. 8º Caso a família manifeste interesse na trocar de turno, deverá procurar diretamente a Escola para registrar a solicitação em lista de espera para o próximo ano letivo.

Parágrafo Único. A escola garantirá a vaga do estudante, contudo o turno ficará condicionado à disponibilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O desdobramento de turmas não está autorizado por este Edital, que será analisado e resolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer e autorização, quando necessário.

Art. 10 A estrutura das classes que tenham alunos, público-alvo da Educação Especial será analisada e após, será emitido parecer da Comissão de Matrículas, pautado no Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

Art. 11 A formação de turmas deverá obedecer rigorosamente à Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 12 O pedido de Matrículas Novas não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Art. 13 O responsável legal que, no ato do pedido de matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas e fazer a juntada de documentos falsos, responderá legalmente pelo ato.

Art. 14 O responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

Art. 15 Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao pedido de Matrículas Novas, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado o e-mail matriculas@educaitapoa.sc.gov.br para dirimir dúvidas.

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação